PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV - ARAGUAÍNA, QUINTA - FEIRA, 23 DE JULHO DE 2015 - Nº 884

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
GABINETE DO PREFEITO 5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 6
SECRETARIA DA FAZENDA 8
SECRETARIA DE HABITAÇÃO 8
SECRETARIA DA SAÚDE 9

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhaguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 2958, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a esterilização gratuita de caninos e felinos, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses no Município de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - (VETADO).

Art. 2º - (VETADO).

§1º. (VETADO).
§ 2º (VETADO).

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

I – (VETADO).
II – (VETADO).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - (VETADO).

Art. 8º - (VETADO).

Art. 9° - (VETADO).

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 2959, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Institui a campanha Córregos Urbanos Limpos no Município de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, através da presente Lei Municipal, a "Campanha Córregos Urbanos Limpos" a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de junho, data comemorativa do Dia Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º- Durante a "Campanha Córregos Urbanos Limpos" deverão ser realizados mutirões de limpeza, plantação de mudas de árvores, palestras de conscientização, campanhas educativas por meios de folhetos e cartilhas explicativas, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza nos córregos de Araguaína.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá através de iniciativa própria e/ou parcerias realizar palestras de conscientização, folhetos e cartilhas explicativas, que poderá ser distribuído em áreas próximas aos córregos, assim como promover palestras nesses locais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 2960, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Dispõe sobre o incentivo à adoção dos animais abrigados pelas Ongs – Organizações Não Governamentais conveniados com o poder executivo, através da concessão de desconto no IPTU no Município de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - (VETADO)

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

I – (VETADO)
II– (VETADO)
III – (VETADO)
IV – (VETADO)
V – (VETADO)

Art. 4° (VETADO)

I – (VETADO)
II – (VETADO)

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7° - (VETADO)

Parágrafo Único – (VETADO)

Art. 8º -(VETADO).

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 2961, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento saudável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:

I – implantação de Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável;
II – medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;
III – medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;
IV – facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;
V – promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso;
VI – meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso.

Art. 3º Os Centros Dia para promoção do Envelhecimento Saudável terão como público alvo os idosos.

Art. 4º As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ter seu foco na ação preventiva.
Art. 5º O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde e hospitais.

Art. 6º Os Convênios de cooperação dispostos no Art. 5º desta Lei deverão se pautar 4 segundo as seguintes diretrizes:
I – estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção tratamento e recuperação da saúde do idoso;
II – cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;
III – de comum acordo formular programas de trabalho;
IV – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
V – emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;
VI – resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos que possam ferir ética e moralmente as pessoas envolvidas.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

Fraudneis Fiomare Rosa
VICE-PREFEITO

Wagner Rodrigues Barros
SECRETÁRIO DE GABINETE

Fabiano Francisco de Souza
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nahim Hanna Halum Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jocirley de Oliveira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Joaquim Quinta Neto Barbosa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Francisco da Silva
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

Fraudneis Fiomare Rosa
SECRETÁRIO INTERINO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Jean Luís Coutinho Santos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilamas Ferreira dos Santos
SECRETÁRIO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Júlio Cesar Sampaio Reis
SECRETÁRIO DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Bruno Rangel Cesar
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nil Dimas
PRESIDENTE DA FUNAMC

Gustavo Fidalgo e Vicente
PRESIDENTE DA AMTT

Carlos Murad
PRESIDENTE DO IMPAR

Mariana Cardoso de Souza
CONTROLADORA GERAL

Luciana Ventura
PROCURADORA GERAL

Thiago Rodrigues Alencar
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL

André Ribeiro Dias Lima
EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 2963, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre mudança de nome de Rua e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Baixa Funda para Rua Agenor Morais Costa, localizada no Bairro Eldorado em nosso município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2015.
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

DECRETO 370, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Cria a Equipe Técnica Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução do Projeto de Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV no município de Araguaína, Estado do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de sua atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização na execução do PROJETO DE TRABALHO SOCIAL, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Araguaína, Estado do Tocantins, a Equipe Técnica Municipal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, referente aos empreendimentos habitacionais Vila Azul I e II, Costa Esmeralda I, II, III e IV e Construindo Sonhos.

Art. 2º - A Equipe Técnica Municipal de organização, execução, acompanhamento e fiscalização do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV será composta pelos membros abaixo:

I. KÁTIA MENEZES E SILVA – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 617.975.451-91, portador da Cédula de Identidade RG nº. 94.450 SSP/TO; CRESS 0192/25

II. MARIA DO SOCORRO ALVES DA CRUZ – Assistente Social do Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 732.799.001-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 811288 SSP/TO; CRESS – 1751/25

III. ELIANE FERREIRA FEITOSA – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.663.251-58, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 347.649 SSP/TO; CRESS Nº 1300, empreendimento Construindo Sonhos;

IV. ROSELIA ALVES DA SILVA PEREIRA – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 013.084.821-24, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13493491 SSP/TO; CRESS Nº 1951, empreendimento Costa Esmeralda III;

V. RAIMUNDA CELMA DE SOUSA ANDRADE – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.395.911-02, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 746.418 SSP/TO; CRESS Nº 2619 empreendimento Vila Azul I;

VI. ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 576.505.191-04, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 55321 SSP/TO; CRESS Nº 2458, empreendimento Vila Azul II;

VII. IZABELLA CAROLINE ALVES VIEIRA RODRIGUES – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.650.581-59, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 843.939 SSP/TO; CRESS Nº 2344, empreendimento Costa Esmeralda IV;

VIII. ELDINA COELHO DA SILVA DE SOUZA – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 951.980.671-72, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 633.876 SSP/TO; CRESS Nº 2770, empreendimento Costa Esmeralda I;

IX. CHIRLIANE GOMES DE SOUSA MARMETT – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 643.398.743.53, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 754.171 SSP/TO; CRESS Nº1982, empreendimento Costa Esmeralda II;

X. IVETE MACIEL DE ARAUJO – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 533.847.331-34, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 90716 SSP/TO; CRESS – 2675/25 empreendimento Lago Azul I

XI. APARECIDA FERNANDES ALVES PEREIRA – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.227.851-40, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 745.530 SSP/TO; CRESS – 2022/25, empreendimento Lago Azul III;

XII. VANDERLEIA DAMASCENO ROSA – Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 575.982.661-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 247.026 SSP/TO; CRESS – 1584, empreendimento Lago Azul IV

XIII. DANILLO LEITE DE SOUZA – Advogado - Superintendente de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 980.721.021-68, portador da Cédula de Identidade RG nº. 397682 SSP/TO, inscrito na OAB/TO sob o nº. 5435;

XIV. ANÍBAL DE SOUZA NETO – Biólogo da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 782.713.041-00, portador da Cédula de Identidade RG nº. 094.435 SSP/TO, inscrito no CRBIO sob o nº 30857/4;

XV. DARIO LIMA NASCIMENTO – Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 778.385.211-49, portador da Cédula de Identidade RG nº. 121.190 SSP/TO;

XVI. AIRTON CÉSAR VASCONCELOS ALVES – Engenheiro Civil da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. CPF/MF sob o nº. 286.913.868-78, portador da Cédula de Identidade RG nº. 247.478 SSP/TO, inscrito no CREA/TO sob o nº. 01156;

XVII. VILSON PEREIRA DA SILVA – da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 315.407.167-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 919.149 SSP/TO; CRC Nº 974/TO;

XVIII. SEBASTIÃO MARQUÊS DO NASCIMENTO FILHO – Educador Físico da Secretaria Municipal da Educação, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 791.766.664-68, portador do RG nº. 1.220.262 SSP/RN.

XIX. RICARDO LEITE SANTANA – Coordenador de cadastro da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº007.306.491-21, portadora da Cédula de Identidade RG nº SSP/TO; CRES – 2022.

XX. DEBORA LUZIA SALES NUNES – Coordenadora do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 753.751.256 -68 portadora da Cédula de Identidade RG nº. M – 5105477 – SSP - MG;

XXI. PAULO HENRIQUE PEREIRA – Coordenador Tecnologia da informação, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 016.733.831-57, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 877.979 SSP/TO;

XXII. PAULO RICARDO LANDIM GUIMARÃES – Auxiliara Administrativo da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.348.692-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 77036 SSP/TO; CRES - 2022

XXIII. KATYUSSYA PEREIRA DA SILVA – Assistente Administrativo do Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 897567541-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33.7573 SSP/TO;

Parágrafo 1º – A Coordenação da Equipe Técnica Municipal correspondente aos empreendimentos, Vila Azul I e II, Costa Esmerada I, II, III e IV e Construindo Sonhos, a Senhora KATIA MENEZES E SILVA.

Parágrafo 2º - A Coordenação da Equipe Técnica Municipal correspondente aos empreendimentos, Lago I, III e IV, a Senhora, MARIA DO SOCORRO ALVES DA CRUZ.

Art. 3º - Compete à Equipe Técnica Municipal, participar da organização e execução das ações de trabalho social e emitir relatório de acordo com a execução de cada etapa do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, no prazo previsto no Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 223, DE 22 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal nº. 2829/2012 e Lei da Ficha Limpa Municipal 2870, de 1º de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a publicação da Secretaria Municipal de Habitação, do Diário Oficial do Município de Araguaína nº. 700, de 15 de outubro de 2014, dos profissionais técnicos responsáveis pelo acompanhamento da execução dos Projetos de Trabalho Técnicos Sociais dos empreendimentos habitacionais vinculados ao município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º - NOMEAR, as Assistentes Sociais a responsabilidade Técnica Social dos respectivos empreendimentos habitacionais com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV vinculados ao município de Araguaína, Estado do Tocantins:

I. CONSTRUINDO SONHOS – ELIANE FERREIRA FEITOSA, CT Nº 0362.739-62/2011;

II. COSTA ESMERALDA I – ELDINA COELHO DA SILVA DE SOUZA, CT Nº 0340.625-37;

III. COSTA ESMERALDA II – CHIRLIANE GOMES DE SOUSA MARMETT, CT Nº 340.626-41;

IV. COSTA ESMERALDA III – ROSELIA ALVES DA SILVA PEREIRA, CT Nº 0346.627-56;

V. COSTA ESMERALDA IV – IZABELLA CAROLINE ALVES VIEIRA RODRIGUES; 340.629-74

VI. VILA AZUL I – RAIMUNDA CELMA DE SOUSA ANDRADE, CT Nº 0292174-40;

VII. VILA AZUL II – ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA, CT Nº 319.949-00.

VIII. LAGO I – IVETE MACIEL DE ARAUJO, CT Nº 0414.691-10

IX. LAGO III – APARECIDA FERNANDES ALVES PEREIRA, CT Nº 039829-89

X. LAGO IV – VANDERLEIA DAMASCENO ROSA, CT Nº 0397979-10

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 224, DE 22 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei 2829/2012 e Lei 2870/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor DIEGO FARIA ANDRAUS, inscrito no CPF nº 075.969.346-33, para exercer o cargo em comissão de Procurador Municipal, com lotação na Procuradoria Jurídica do Município, atribuindo-lhe vencimento correspondente ao Símbolo AT-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 225, DE 23 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei 2829/2012 e Lei 2870/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FABRÍCIO RODRIGUES BARAGA, inscrito no CPF: 003.333.841-80, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Meio Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia atribuindo-lhe vencimento correspondente ao Símbolo DAS-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

MENSAGEM DE VETO 024, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2o do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, Estado do Tocantins e do art. 170 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei 2958, de 17 de junho de 2015, em seus arts. 1º art. 2º §1º e §2º, art. 3º, art. 4º, art. 5º e seus incisos, art. 6º, art. 7º, art. 8º e art. 9º, pelos seguintes motivos:

De origem parlamentar e, apesar de louvável a intenção dos senhores parlamentares, a proposta teria o objetivo maior de beneficiar o controle populacional de zoonoses com a esterilização gratuita de caninos e felinos, além de realizar vacinação e tratamento pós-cirúrgico.

Acontece que razão da impossibilidade prática de dimensionamento da demanda atual de cidadãos interessados em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

realizar tal procedimento cirúrgico, tendo em vista a considerável parcela de habitantes que possuem caninos ou felinos, verifico que o projeto de lei não veio acompanhado dos documentos necessários para sanção, vez que o controle dos gastos por parte do orçamento vigente, necessita estar acompanhado de inúmeros projetos, prazo, condições do local, forma de funcionamento, disponibilidade de servidores, dentre outros critérios de natureza orçamentária, em razão da exigência legal da Constituição Federal e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

O artigo 167 da Constituição Federal é claro:

> Art. 167. São vedados:
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Além disso, verifica-se que não há indicação da fonte de custeio para arcar com as despesas decorrentes do cumprimento da presente legislação. Entretanto, não há sancionar o presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que espero e confio que esta decisão seja mantida pela unanimidade dos ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa.

> Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Como se sabe, conforme dados apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda, a arrecadação no ano de 2014 esteve compatível com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Logo, em razão da inconstitucionalidade material em decorrência da violação ao princípio do equilíbrio orçamentário, acolho o Parecer Jurídico 145/2015 da Procuradoria Jurídica do Município, veto totalmente o Projeto de Lei 2.858/2015, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

MENSAGEM DE VETO 025, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2o do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, Estado do Tocantins e do art. 170 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei 2960, de 17 de junho de 2015, em seus arts. 1º art. 2º, art. 3º e incisos, art. 4º, art. 5º, art. 6º, art. 7º e art. 8º, pelos seguintes motivos:

A proposição possui a finalidade de conceder incentivo à adoção dos animais abrigados pelas ONG'S, através da concessão de desconto no IPTU, progressivo em 10% (dez por cento) para adoção de um animal, e 15% (quinze por cento) para adoção de dois ou mais animais.

Na verdade, a proposição da referida modificação deveria ser substancialmente modificada na Lei Complementar 008/2013 (LEI DO IPTU). Vale ressaltar que na lei existente, os descontos não podem ultrapassar os 40% (quarenta por cento). Vejamos:

> Artigo 25. O total de descontos concedidos, incluindo todos os benefícios desta Lei, não poderá ser superior a 40% do total do IPTU.

Na prática, essa proposição viola o artigo acima citado, tornando impossível sua sanção.

Além disso, descontos na Lei do IPTU somente podem sofrer alteração por emendas parlamentares que atendam as condições estabelecidas no anexo III, da Lei Complementar 029/2014, que já tem previsão de vários descontos, além dos descontos de desvalorização: a) frontal a cemitérios; b) frontal a presídios; c) distante até no máximo 200 metros de Estações de Tratamento de Esgoto; d) com área total superior a 6.000 metros quadrados; e) encravado ou de fundo; f) idade da construção; g) falta de regularidade fundiária; e h) em áreas alagadiças.

Por isso, com o devido respeito aos Excelentíssimos Parlamentares, a proposição é inconstitucional por apresentar, ao avançar em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Colhida a manifestação da Procuradoria Geral do Município sobre o assunto, aliás, recebemos o Parecer nº 144/2015, que sugere o veto total da proposição por inconstitucionalidade ao fundamento de que "a renúncia de tributos encontra, pois, limitação de natureza legal".

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente por inconstitucionalidade o Projeto de Lei 2960, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), as licitações abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2015. Abertura dia 06.08.2015 às 08h30min, Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar do Programa Projovem Urbano, para um período de nove meses.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2015. Abertura dia 07.08.2015 às 14h30min, Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição e plantio de grama esmeralda para manutenção dos espaços públicos do município de Araguaína - TO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2015. Abertura dia 10.08.2015 às 08h30min, Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de crachás, carimbos e plotagens para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína - TO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2015. Abertura dia 10.08.2015 às 14h30min, Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de refeições e café da manhã para os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína - TO.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min ás 12h00min e das 14h00min ás 18h00min em dias úteis, RETIRADA DOS EDITAIS NO SITE: www.araguaina.to.gov.br

Araguaína – TO, aos 23 dias de julho de 2015.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Compras

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2015

PROCESSO N.º 2474.084.149.0000031/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína/Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATADA: Harlem Dias da Costa Ltda - ME.
OBJETO: Prestação de serviço de locação de máquinas copiadoras preto/branco para locação de máquinas copiadoras preto/branco, máquinas copiadoras coloridas, impressoras multifuncionais com funções integradas de copiadora, scanner e impressora preto/branco, e impressoras jato de tinta térmica color grande formato (plotter), devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, cilindro, toner, revelador, serviço de manutenção preventiva e corretiva, toda assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, exceto papel e operador.
PRAZO: 12 meses.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.
VALOR TOTAL DE R$: 94.704,00(¬¬¬noventa e quatro mil e setecentos e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 17 de Julho de 2015.
DOTAÇÃO: F.P: 04.122.2006.2.327 – E.D: 33.90.39.83.00 – FICHA: 17 – FONTE: 10
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Administração.

Araguaína-TO, 23 de Julho de 2015.

Publique-se

NAHIM HANNA HALUM FILHO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEMED Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de nº 002 de 01 de janeiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Maria Aparecida Rodrigues Lopes Santos, matrícula nº 2929700 e Carla Emanuelly de Brito Damasceno, matrícula nº 15467926, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2474.0000872/2015:

Nº do contrato	Empresa
14/2015	IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Construção de Cobertura Pequena de Quadra Esportiva Escolar na Escola Municipal Tereza Hilário Ribeiro, em Araguaína-TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2015.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. nº 002/2013

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 008/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 25 de Dezembro, n° 265, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.830.793/0001-39, neste ato representado por RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA, portador do RG n° 1631804 e do CPF n° 260.210.136-20; e **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n° 1.017.912.5 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76; de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n° 008/2014, celebrado em 02/07/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato firmado entre as partes em 02/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL
Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 008/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO
Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n° 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n° 55/2013 e n° 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Araguaína realizar licitação própria para viabilizar a construção de Escola Infantil, tipo "B" – Metodologia Inovadora, no Setor Universitário de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa do Prefeito Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n° 008/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO
As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Araguaína/TO, 22 de julho de 2015.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
DISTRATANTE

Wilson Wieck
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando Lôbo Duarte Lopes
CPF: 714.561.131-49

NOME: Adma Salvador Almeida
CPF: 038.016.081-80

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 009/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 25 de Dezembro, n° 265, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.830.793/0001-39, neste ato representado por RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA, portador do RG n° 1631804 e do CPF n° 260.210.136-20; e **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n° 1.017.912.5 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76; de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n° 009/2014, celebrado em 02/07/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato firmado entre as partes em 02/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL
Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 009/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO
Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n° 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n° 55/2013 e n° 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Araguaína realizar licitação própria para viabilizar a construção de Escola Infantil, tipo "B" – Metodologia Inovadora, no Jardim dos Ipês III, de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa do Prefeito Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n° 009/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO
As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Araguaína/TO, 22 de julho de 2015.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
DISTRATANTE

Wilson Wieck
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando Dias Dias Rezende
CPF: 714.761.131-49

NOME: Adma Oliveira Almeida
CPF: 038.036.081-80

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 016/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO E CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. E QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 25 de Dezembro, n° 265, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.830.793/0001-39, neste ato representado por RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA, portador do RG n° 1631804 e do CPF n° 260.210.136-20; e **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas, n° 1.222, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.578.623/0001-70, neste ato representado por seu sócio Sr. Wilson Wieck, portador do RG n° 1.017.912.5 SSP/SP e do CPF n° 015.394.668-76; de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n° 016/2014, celebrado em 02/07/2014, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato firmado entre as partes em 02/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL
Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato n° 016/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública, conforme abaixo exposto, e encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO
Considerando os termos da decisão judicial proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n° 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n° 55/2013 e n° 56/2013 do FNDE cuja execução ainda não foi iniciada;

Considerando que o Contrato em questão está abrangido pelos termos da referida decisão judicial;

Considerando a autorização do FNDE para a realização de procedimento licitatório no âmbito municipal para a construção de creches do Programa Proinfância;

Considerando que é conveniente e de interesse do Município de Araguaína realizar licitação própria para viabilizar a construção de Escola Infantil, tipo "C" – Metodologia Inovadoras, no Setor São Miguel de forma mais célere; e

Considerando a existência de autorização expressa do Prefeito Municipal na forma do Artigo 79, § 1º, da Lei 8.666/1993;

As partes firmam o presente termo de rescisão amigável do Contrato n° 016/2014 com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO
As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução da obra, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Araguaína/TO, 22 de julho de 2015.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
DISTRATANTE

Wilson Wieck
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando Dias Dias Rezende
CPF: 714.761.131-49

NOME: Adma Oliveira Almeida
CPF: 038.036.081-80

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2015
PROCESSO Nº 2474.0000872/2015
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA: Ipê Engenharia e Construções Ltda. - EPP
OBJETO: Construção de Cobertura Pequena de Quadra Esportiva Escolar na Escola Municipal Tereza Hilário Ribeiro.
VALOR GLOBAL: R$ 193.977,32 (cento e noventa e três mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2015
VIGÊNCIA: 150 dias
DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.2025.1.121 / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.99.00 / FICHA: 53 e 54.

Araguaína – Estado do Tocantins, 23 de junhoo de 2015.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

CEI BOANICE BOTELHO KALIL
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2015
PROCESSO: 029/2015
OBJETO: Aquisição de alimentos, tipo de licitação pregão presencial
Abertura: 31/07/2015 as 14h.
Local: CEI Boanice Botelho Kalil
Informações: Endereço- Av. José Soares S/N – Setor Oeste
Araguaína- TO: Tel: 063 3414 1203
E-Mail: cei-boanice@hotmail.com
Amparo Legal: Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores.

Araguaína, Tocantins, 23 de julho de 2015

ZILMA GOMES DA SILVA
Pregoeira

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 025, DE 23 JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, através da Portaria nº 015/2015 de 14 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: CONCEIÇÃO RODRIGUES DOMINGUES, matrícula nº 15471231 e GILSON CUTRIM FERREIRA matrícula nº 15471080, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente á fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº 2474.0000267/2014:

Nº do Contrato	Empenho Contratada
1128/2013	Consta Gestão Pública

Objeto: Fornecimento de serviço de rede virtual de dados e conexão de internet, com redundância, a ser disponibilizada na Secretaria Municipal da Fazenda e distribuída para os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Araguaína, com velocidade mínima de 100 Mbps incluindo todos os equipamentos necessários à execução do serviço.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providencia que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar o servidor GILSON CUTRIM FERREIRA, matrícula nº 15471080, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 0015/2015

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 06, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 391 de 11 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Ricardo Leite Santana matricula nº 15471246 e Paulo Henrique Pereira Matricula nº 15465883 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente á fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com processo nº 1065/2013:

Nº do Contrato	Empenho Contratada
01/2015	Harlen Dias da Costa Ltda - ME.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículos, para atender a demanda dos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Araguaína - TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providencia que determinam os incidentes verificados e o resulta do das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar a servidora, Ivan da Silva Almeida, matricula nº 15472374, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Geraldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Habitação.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 061, DE 23 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade quanto ao período em que a Comissão de qualificação de organizações sociais – COQUALI estará analisando e qualificando Empresas como Organizações Sociais para fins de licitação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando ser necessários tornar público para os interessados, o período em que a Comissão de qualificação de organizações sociais – COQUALI estará analisando e qualificando Empresas como Organizações Sociais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que a Comissão de qualificação de organizações sociais – COQUALI, para fins de licitação, estará analisando e qualificando Empresas como Organizações Sociais, para que possam ser habilitadas ao tempo do termino da licitação, nos termos das Leis nº 2604/2009 e Lei Complementar nº 020 de Abril de 2014, concomitantemente com o Decreto nº 289/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Luis Coutinho Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 284/2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br